



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO

DE

DISPENSA

N.º 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE e Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2017

EMPRESA: AUTOPOSTO LACERDÃO LTDA.


Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.
Frei paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a contratação de empresa para a aquisição combustível conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em R\$ R\$ 578.085,00 (quinhentos e setenta e oito mil e oitenta e cinco reais), correndo a despesa por conta da(s) seguinte(s) dotação (es):

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 000

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 000

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2021 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 000

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS

2027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 000

08.01 - SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 - AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

09.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2040 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A SECR. DE A.S
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FR: 000

Sendo paga a despesa por conta de recursos PRÓPRIOS

Atenciosamente,

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Especificação dos materiais	Unidade	Quant.
01	GASOLINA COMUM	LITRO	90.000
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	75.000

A Sua Excelência:
Sr. ANDERSON MENEZES
DD. Prefeita Municipal de FREI PAULO- SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Folhas Nº 03

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

**DECRETO N.º 05
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**DECLARA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE FREI
PAULO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e

CONSIDERANDO:

I - Que, a situação de gravidade e anormalidade porque passa o Município de **FREI PAULO** em virtude do sucateamento da máquina administrativa, abatendo, notadamente todos os setores da administração pública municipal, inexistência de processos licitatórios e contratos em vigência;

II - Que, o conjunto de circunstâncias econômicas e sociais existentes no momento, vem causando situações das mais vexatórias para as camadas carentes dos habitantes do Município e acarretando preocupação para os diversos setores da nossa vida pública;



CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Peitosa Folhas Nº 04
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

III – Que, a limpeza pública em **FREI PAULO**, tornou – se deficiente, ocasionando, assim, o acúmulo de excessiva quantidade de lixo espalhado por todo o município;

IV – Que, o acúmulo de lixo tem contribuído de modo significativo para a proliferação de ratos e outros agentes nocivos à saúde pública;

V – Que, a falta de condições operacionais da **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**, órgão responsável pela limpeza pública, em decorrência da falta de equipamentos que possam atender a necessidade dos serviços e ela inerentes;

VI – Que, em função da inexistência do Espaço físico para funcionamento de garagem e almoxarifado;

VII – Que, na Secretaria de Saúde, para atender os Programas e Convênios, Contratação de Agentes, Enfermeiros, Médicos e Assistência Social;

VIII – Que, as condições dos prédios públicos do município encontram-se deteriorados e sem condição de uso, pois não houve manutenção por parte da administração anterior;

IX – Que, os postos médicos do município encontram-se sem nenhum medicamento e material de consumo básico;

X – Que, na Secretaria de Educação, os convênios de modo geral encontram-se paralisados, devido à má administração do antecessor, faltando desta feita merenda escolar, transporte para os alunos, carteiras, materiais



CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa

Folhas Nº 05

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

didáticos e até salas de aula, pois muitas dessas não têm condições de servir os munícipes;

XI – Que, a malha viária principal e secundária de todo Município de **FREI PAULO**, encontra-se danificada;

XII – Que, em todos os órgãos da administração não possuem material de expediente e de limpeza;

XIII – Que, no Município não existe processos Licitatórios e contratos em vigência ou a homologar, relacionado a aquisição de combustível, filtro de óleo, pneus, locação de veículos em geral, reparo veículos danificados, transporte escolar, merenda escolar, material de consumo, limpeza, e expediente, limpeza urbana, medicamentos, serviço de internet, reformas em geral.

XIV – Enfim, a necessidade de decretar o Estado de Emergência em caráter de urgência, com as considerações acima mencionadas, dentro da maior brevidade possível,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação de Emergência o Município de **FREI PAULO**, do Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais um período, caso seja reconhecido a sua necessidade pela autoridade competente. **Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

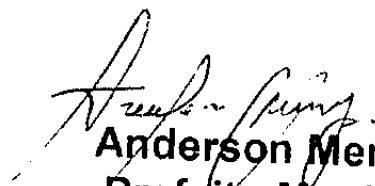


A

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Art. 4º - Revogam -se as disposições em
contrário.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017


**Anderson Menezes
Prefeito Municipal**

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



Folhas Nº 07
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Peitosa

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF: 652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa



Folhas Nº 09



Você está em » Por Estado » Município »

Síntese dos Preços Praticados - SERGIPE

Resumo I - Gasolina RS/l

Período : De 25/12/2016 a 31/12/2016 DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Aracaju	15	3,766	0,059	3,710	3,899	0,474	3,292	0,038	3,200	3,334
Itabaiana	8	3,623	0,181	3,499	3,928	0,391	3,232	0,040	3,236	3,260
Lagarto	6	3,470	0,060	3,400	3,540	0,259	3,211	0,029	3,190	3,232
Nossa Senhora do Socorro	8	3,747	0,063	3,699	3,899	0,133	3,314	0,001	3,313	3,315

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras a ANP no ano de 2015, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 03/01/2017

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção explícita do fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Você está em » Home » Por Estado » Município »

Síntese dos Preços Praticados - SERGIPE

Resumo 1 - Diesel S10 RS/l

Período : De 25/12/2016 a 31/12/2016 **DADOS MUNICÍPIO**

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Aracaju	13	3,287	0,065	3,150	3,399	0,476	2,811	0,065	2,755	2,907
Itabaiana	8	3,094	0,095	3,000	3,200	0,280	2,815	0,037	2,788	2,841
Lagarto	5	3,052	0,089	2,920	3,120	0,315	2,737	0,067	2,690	2,784
Nossa Senhora do Socorro	7	3,151	0,019	3,099	3,229	0,351	2,800	0,026	2,774	2,822

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2015, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 03/01/2017

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 974 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte tendereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui](#) para acessar a série histórica de Levantamento de Preços

AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

CNPJ. 05 865 896/0001-95

Insc. Estadual 27 108 570-3

BR 235 – KM 75

Fone (079) 3447-1401

CEP 49.514-000

CENTRO

FREI PAULO

SERGIPE

PROPOSTA DE PREÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

A empresa AUTO POSTO LACERDÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.865.896/0001-95, estabelecida na Rodovia BR 235- KM 75, na cidade de Frei Paulo/SE, vem apresentar proposta de preços para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, que tem por objeto a aquisição de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes para os veículos e máquinas do erário público ou sob sua responsabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	TOTAL
01	Gasolina Comum	Lts	90.000	3,869	348.210,00
02	Óleo Diesel S10	Lts	75.000	3,199	239.925,00
					588.135,00

Valor Global: **RS 588.135,00** (Quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais).

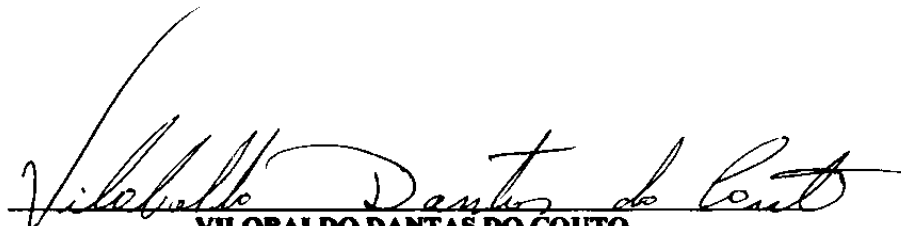
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de fornecimento: A partir de 02 de janeiro de 2017.

Horário de Atendimento: para abastecer os veículos, o horário será das 4:30 às 20:30 horas, mediante ordem de abastecimento devidamente assinado pelo responsável pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de Frei Paulo.

Os preços contidos na Proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017



VILOBALDO DANTAS DO COUTO

CPF 382.260.735-53

RG 821.246-SSP/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2011.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(s) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa
objetivando a aquisição de combustível, conforme solicitação.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2017

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA AUTOPOSTO LACERDÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.490.192/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MENEZES** doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa AUTOPOSTO LACERDÃO LTDA, sediada na BR-235, KM 75, na cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.865.896/0001-95, neste ato representada por **VILOBALDO DANTAS DO COUTO** CPF. Nº 382.260.735-53 doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de combustível destinado a frota veicular do município conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	GASOLINA COMUM			
02	DIESEL S10			

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Dispensa de Licitação nº 001/2017 e a proposta de preço da contratada em Processo de Emergência nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerra-se no prazo limite do Decreto Emerg. nº 01/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços pelo presente contrato um valor total de R\$. XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

b) Sem de responsabilidade da contratada, todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Frei paulo/SE. Os materiais serão entregues diretamente no local de abastecimento devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, III, *in fine* da Lei nº 8.666/90.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Parcelas e partes não poderão exigir uma da outra e exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado, quando exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até (03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de pesos, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até (05) dias dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação habilitatória para:
 - Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem em nome da CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, em favor da Administração, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas de confiança pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.618/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XI e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado, em termos previstos pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá ao valor da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiados que sejam, ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (dois) exemplares de igual teor.

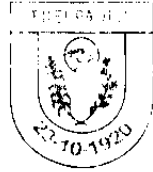
Frei paulo, XX de XXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Pública se, providenciando o contrato.
Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.

Anderson Menezes
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresa para a aquisição de combustível, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o Prefeito Municipal, através do Decreto nº 005/2017 declarou situação de emergência no município de Frei paulo/SE.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Frei paulo/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Frei paulo/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no site da ANP, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em virtude do início de nova legislatura no Poder Executivo Municipal a partir desta data, vimos através deste evidenciar que a Prefeitura Municipal de Frei paulo, possui uma frota de veículos e que a mesma necessita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

adquirir combustível objetivando dar continuidade aos serviços essenciais deste município. Contudo, não possuímos processo licitatório em vigor para aquisição de combustível, dessa forma, para não comprometer os serviços relacionados à Saúde, transportando pacientes e munícipes a clínicas, pronto socorros, hospitais, atender às necessidades da Assistência Social e de outras áreas do município, é necessário adquirir de forma imediata o material informado anteriormente para continuidade dos serviços por um prazo suficiente para a elaboração de um novo processo licitatório.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa AUTOPOSTO LACERDÃO LTDA, cotou o preço para a aquisição do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 90 (Noventa) dias.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei paulo/SE, pelo levantamento, contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei paulo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO/SE 02 de janeiro de 2017.

William TAVARES de OLIVEIRA
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretária da C.P.L.

Alda Simone Vieira Santos
ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 02/2017

Versam os autos sobre contratação de empresa fornecedora de combustíveis destinados a Frota de veículos do Município de Frei paulo, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso IV, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo a análise criteriosa da Memória do Contrato nº 005/2017, chega-se a conclusão que o mesmo atende as exigências prescrita no art. 24, inciso IV, do Estatuto 8.666/93, e suas ulteriores alterações.

Prima jure, cabe ressaltar por oportuna, ser procedente a dispensa de licitação em exame, dada a emergência que passa o município de Frei paulo, demonstrada através do Decreto 005 de 2017, que declara a necessidade e emergência que o município tem de adquirir veículos destinados a Frota de veículos do Município de Frei paulo, além do valor de emergência, não coletada. Tais atributos dispensam o procedimento de licitação.

Considerando o Decreto de emergência relativo ao fornecimento de combustíveis para aquisição Combustíveis destinados a Frota de veículos do Município de Frei paulo.

Considerando que o fornecimento destes combustíveis é necessário para o funcionamento dos órgãos no atendimento a todos os municípios, a exemplo de: Administração, Obras, Ação Social e outros.

Considerando que os órgãos onde funcionam os programas e serviços do Município de Saúde tipo: Programa de Saúde na Família, Agentes de Endemias e EP, necessitam de combustíveis para o deslocamento de seus funcionários.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada é o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública, e que foi feito com preços referências retirada da ANP.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ante o exposto, estando provada a dispensa de licitação referente a contratação emergencial e pelos motivos fáticos a ele enunciados, opinamos favoravelmente pela contratação de contrato de tomada direta, face à caracterização de urgência.

É o parecer, s.m.j.

Frei paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.

Frei Paulo SE, 02 de Janeiro de 2017

ALEXANDRO DIAS JUCHUM

Assessor Jurídico

OAB/SE 672-A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 02/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA AUTOPOSTO LACERDÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na R. Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa AUTOPOSTO LACERDÃO LTDA, sediada na BR-235, KM 75, na cidade de Frei paulo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.865.896/0001-95, neste ato representada por VILOBALDO DANTAS DO COUTO CPF. Nº 382.260.735-53 doravante denominada CONTRATADA em justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de combustível destinado a frota veicular deste município conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	GASOLINA COMUM	70.000	3,869	270.830,00
02	DIESEL S10	55.000	3,199	175.945,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 001/2017 e a proposta de preço da contratada e o Decreto de Emergência nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até o prazo limete do Decreto Emergencial 01/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 446.775,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e vantagens de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Frei paulo/SE. Os materiais serão entregues diretamente no local de abastecimento, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido, em que as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. A quantidade exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá o prazo de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marca, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil a seguir:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos.
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos inscritos no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

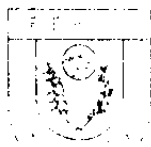
FR: 000

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2020 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2021 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 000

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS

2027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 000

09.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2010 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A SECR. DE A.S.

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua anulação e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, apresentar a CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados, funcionários ou terceiros causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que ficará responsável por todo e com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável, independente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na íntegra e de forma plena, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SEaulo, 02 de janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


AUTOPOSTO LACERDAO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: Alex Almeida Feitosa CPF nº 053.710.895-51

Aerom de O. Teixeira CPF nº 048.877.755-04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES torna público que firmou contrato com a empresa AUTOPOSTO LACERDÃO LTDA, localizada na BR-235, KM 75, na cidade de Frei paulo, Estado de Sergipe, que teve como objetivo a aquisição de combustível, importando o valor global do contrato em R\$. 446.775,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Frei Paulo/Se, 02 de janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.
FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2017


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



FOME 26
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM OFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA AUTOPOSTO LACERDÃO LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de combustível, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE**, através do Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 11.270.247/0001-44 com endereço à R. Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo/SE, aqui representada pelo Sr **AUGUSTO CESAR MENDONÇA MELO**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado, a empresa **AUTOPOSTO LACERDÃO LTDA**, sediada na BR-235, KM 75, na cidade de Frei paulo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.865.896/0001-95, neste ato representada por **VILOBALDO DANTAS DO COUTO** CPF. Nº 382.260.735-53 doravante denominada **CONTRATADA** em justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de combustível destinado a frota veicular deste município conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	GASOLINA COMUM	20.000	3.869,00	77.380,00
02	DIESEL COMUM	20.000	3.199,00	63.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 001/2017 e a proposta de preço da contratada e Decreto Emergencial nº 01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 01/07/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 141.360,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contábeis, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Frei paulo/SE, através do Fundo Municipal de Saúde. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Prefeitura, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *in fine* da Lei nº 8.666/90.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Ambas as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado. Quando exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o contratado poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência quanto às quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos inscritos no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 08.01 - SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2034 - AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO BÁSICA
- 3:390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- FR: 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

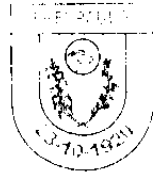
- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratada.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo apresentar a documentação exigida pelo CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes das faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação dos danos com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, em favor do LEP, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá, de qualquer modo, ainda que parcialmente, a execução de seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa nomeada pela Administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes do Decreto nº 20.030/94 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XV, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de cada dia de atraso, por cada contrato, por dia de atraso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO


b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quais privilégios por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

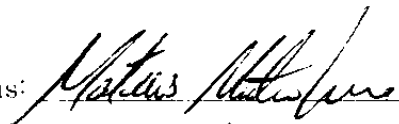
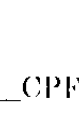
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.


Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2017.


AUGUSTO CESAR MENDONÇA MELO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Vitoria Dalila de Souza
AUTOPOSTO LACERDÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Mateus  CPF nº 002.745.875-05


Alex Mano de Freitas CPF nº 053.710.875-51




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, através do Fundo Municipal de Saúde representada por sua Secretária Municipal de Saúde, SRGAZ. AUGUSTO CESAR MENDONÇA MELO torna público que firmou contrato com a empresa AUTOPOSTO LACERDÃO LTDA, localizada na BR-235, KM 75, na cidade de Frei paulo, Estado de Sergipe, que teve como objetivo a aquisição de combustível, importando o valor global do contrato em de R\$. 141.360,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

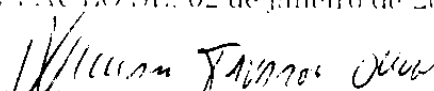
Frei Paulo/Se, 02 de janeiro de 2017.


AUGUSTO CESAR MENDONÇA MELO
Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2017


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA:
AUTO POSTO LACERDAO LTDA.
CNPJ: 05.865.896/0001-95
NIRE: 28200335077

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



VILOBALDO DANTAS DO COUTO, natural de Frei Paulo/SE, nacionalidade brasileira, casado, com regime comunitário universal de bens, comerciante, possuidor da cédula de identidade nº 821.246-SSP/SE e do CPF nº 382.260.735-53; e JOANNA CAMILLA SANTOS DANTAS DO COUTO, brasileira, estudante, capaz, nascida em Frei Paulo/SE, portadora da Cédula de Identidade nº 3.454.265-8, expedida em 14/05/2008 e do CPF nº 052.020.378-56, representada pelo seu genitor, irmão qualificado, VILOBALDO DANTAS DO COUTO, e sua genitora MONICA LIMA SANTOS DANTAS DO COUTO, natural de Frei Paulo/SE, brasileira, casada, com regime comunitário universal de bens, comerciante, capaz, portador da Cédula de Identidade nº 1.576.687-SSP/SE e CPF nº 985.098.455-49, ambos residentes e domiciliados à Av. Engenheiro Carlos Reis, 10, centro, Frei Paulo/SE, CEP: 49514-000, ambos sócios quotistas da empresa: AUTO POSTO LACERDAO LTDA., com sede na Rodovia BR 735, KM 75, s/n, Frei Paulo/SE, CEP: 49550-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.865.896/0001-95, registrada na MXI Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28.200.333.077 em sessão de 08/09/2003; resolvem de comum acordo alterar e atualizar o seu Contrato Social, mediante a seguinte alteração:

- 1) Aumentar o capital social da empresa de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), com recursos próprios;
- 2) O objetivo social, que já possui o ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, passa a acrescentar neste ato, o ramo de transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam segundo legislação específica, tais como: explosivos, gases, inflamáveis líquidos ou sólidos, substâncias oxidantes, tóxicas ou infectantes, matérias radioativas ou corrosivas e outras similares;

À vista da modificação ora listada, as Cláusulas III e V do contrato social passam a ter o seguinte redigido:

- III - O objetivo social é o ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes e transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam segundo legislação específica, tais como: explosivos, gases, inflamáveis líquidos ou sólidos, substâncias oxidantes, tóxicas ou infectantes, matérias radioativas ou corrosivas e outras similares;



CLÁUSULA VI:

O Capital Social da firma é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), subscrito e integralizados em moeda corrente nacional, e dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, e assim distribuídas entre os sócios:

VILOBALDO DANTAS DO COU TO	95,00	R\$ 47.500,00
JOANNA CAMILLA SANTOS DANTAS DO COU TO	05,00%	R\$ 2.500,00
TOTAL	100,00%	R\$ 50.000,00

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E por estarem assim lidos e combinados assinam a presente Alteração em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo:

Carira - (SE), 16 de junho de 2011.

Vilobaldo Dantas do Couto
VILOBALDO DANTAS DO COU TO
SOCIO ADMINISTRADOR

CONFERE COM ORIGINAL
Alex
Alex Almeida Peixoto

A SOCIA JOANNA CAMILLA SANTOS DANTAS DO COU TO é representada pelo(a) signatário(a)

Vilobaldo Dantas do Couto
VILOBALDO DANTAS DO COU TO

Mônica Lima Santos Dantas do Couto
MÔNICA LIMA SANTOS DANTAS DO COU TO



SE RF 0753561

SE RF 0753560

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE FREI PAULO - SE

Reconhecido por semelhança a firma de *Vilobaldo Dantas do Couto* e *Mônica Lima Santos Dantas do Couto*.
O referido é verdade e sou signatário.
Frei Paulo, SE, 16 de junho de 2011.
[Assinatura]
 Substituto - Imago Napomir, end. e Cysne
 Substituto - Vera Lúcia Rocha Ferreira

ESODA - FIRMA POR QUEM DE DIREITO

[Handwritten signature]
MIGUEL DO DANTAS DO COELHO




TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
EDNA DO NUNES DE ANDRADE
CNPJ Nº 03.558.582/0001-11

2. *[Handwritten signature]*
HERIBERTO BARRILLO DE ANDRADE
CNPJ Nº 03.558.582/0001-11

CONFERE COM ORIGINAL
[Handwritten signature]
Alex Almeida Feitosa

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2011 SOB Nº 20110207556
Protocolo: 11/020755-6, DE 18/07/2011
Empresa: 28 2 0033507 7
Atividade: 47.11-20 - Comércio Varejista


[Handwritten signature]
JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.865.896/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2003
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO LACERDAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO LACERDAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
ENDEREÇO ROD BR 235 - KM 75	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 49.514-000	BAIRRO/DISTRITO RODOVIA	MUNICÍPIO FREI PAULO
		UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Emitido no dia 15/01/2013 às 17:21:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

 <p>Governo de Sergipe Secretaria de Estado da Fazenda Ficha de Inscrição Cadastral FIC</p> 		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.108.570-3	CNPJ 05.865.896/0001-95	DATA DE ABERTURA 17/10/2003
RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO LACERDAO LTDA.		
NOME FANTASIA		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTDMOTORES		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
NATUREZA JURIDICA SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA		TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL
ENDEREÇO RODOVIA. BR 235 KM 75		
NÚMERO S/N	SALA COMPLEMENTO	CEP 49.514-000
BAIRRO / DISTRITO CENTRO		
MUNICÍPIO FREI PAULO		UF SE
IDENTIFICAÇÃO 20130116081833J0S2JH		



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO LACERDAO LTDA
CNPJ : 05.865.896/0001-95
Número de Autorização : SE0164937
Número Despacho : ANP 1187
Data da Publicação : 04/12/2003
Endereço : RODOVIA BR 235 - S/N - KM 75
CENTRO - FREI PAULO - SE

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 11:47:42 horas do dia 02/01/2017 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 42DB.5DD1.D1F7.F7B4

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15855556/0001-95
Razão Social: AUTO POSTO LACERDÃO LTDA
Nome Fantasia: POSTO LACERDÃO
Endereço: R. BR 235 KM 75 S/IR / ROBOVIA / FREI PAULO / SE /
49514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2016 a 12/01/2017

Certificação Número: 2016121405350178525457

Informação obtida em 28/12/2016, às 08:41:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1160/2017

Inscrição Estadual: 27.108.570-3
Razão Social: AUTO POSTO LACERDAO LTDA.
CNPJ: 05.865.896/0001-95
Natureza Jurídica: SDC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCID VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA BR 235 KM 75
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2017 14:00:02**, válida até **01/02/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2017

Autenticação:20170102CDUAMA

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folhas Nº 39
A



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 983/2017

Inscrição Estadual: 27.108.570-3
Razão Social: AUTO POSTO LACERDAO LTDA.
CNPJ: 05.865.896/0001-95
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA BR 235 KM 75
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **02/01/2017 11:26:19**, é válida até **01/02/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2017

Autenticação:20170102CDTFBQ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO LACERDAO LTDA
CNPJ: 05.865.896/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 20:01:46 do dia 03/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2017.

Código de controle da certidão: 90FE.2995.2130.946A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO LACERDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.865.896/0001-95
Certidão nº: 121362281/2016 /
Expedição: 06/12/2016, às 08:35:34
Validade: 03/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO LACERDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.865.896/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folhas Nº 42
A

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AUTO POSTO LACERDAO LTDA		
Nome Fantasia:	POSTO LACERDAO	Natureza Certidão:	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra- Judicial
Domicílio:	Frei Paulo	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 05.865.896/0001-95
Data da Emissão:	02/01/2017 11:11	Data de Validade:	* 01/02/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001398849 *	Nº da Autenticidade:	* 3183133052 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.